CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Memorando 1.001/2024

De: Thania G. - CP-CPP

Para: CP-CPP - Comissão de Políticas Públicas

Data: 19/03/2024 às 14:45:32

Setores envolvidos:

CP-CPP

Parecer PL 172 de 2023

Boa tarde, segue parecer para assinatura.

At.te

_

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora da Câmara de Vereadores de Pato Branco e Protetora dos Animais

Anexos:

2_Parecer_n_PL_172_de_2023_assinado.pdf

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/02B0-61CB-F82B-AE27 e informe o código 02B0-61CB-F82B-AE27

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 172 DE 2023
EMENTA: Cria o Programa “Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde na modalidade Porta a Porta” e dá outras providências.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 de outubro de 2023
RELATOR: Thania Caminski

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise cria o Programa “Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde na modalidade Porta a Porta e dá outras providências. O texto aponta que o programa irá beneficiar pessoas que necessitam de tratamento de saúde, garantindo acesso ao transporte a fim de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, possibilitando que recebam o atendimento necessário de forma mais eficiente.

Em resposta ao requerimento encaminhado pela presidente da Comissão de Políticas Públicas, a secretária de Saúde, Liliam Cristina Brandalize, fez algumas observações quanto à lei proposta:

“Considerando o encaminhamento a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco da proposta de lei para a criação de um Programa “Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de saúde na modalidade Porta a Porta, temos a ponderar:

1- O Transporte Sanitário Eletivo é aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação;

2- Destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresenta risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento ou de transporte em decúbito horizontal;

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/02B0-61CB-F82B-AE27 e informe o código 02B0-61CB-F82B-AE27

3- A oferta do serviço de transporte sanitário eletivo deverá constar no plano de saúde, na programação anual de saúde e no relatório de gestão, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e no planejamento regional integrado, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar nº141/2012;

4- O dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite;

5- Que o serviço permite o transporte de acompanhante para crianças até 15 anos e idosos (maiores de 60 anos) conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento;

6- Que o município de Pato Branco já segue as regulamentações exigidas para o Transporte Sanitário Eletivo, dentro do sistema municipal de saúde, incluindo para os pacientes a que se refere a proposta de lei encaminhada.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos".

Diante disso, o serviço se mostra fundamental aos munícipes pato-branquenses.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é FAVORÁVEL.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 19 de março de 2024, acompanham o voto da relatora ao Projeto de Lei nº 172 de 2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/02B0-61CB-F82B-AE27 e informe o código 02B0-61CB-F82B-AE27

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, JANUÁRIO KOSLINSKI e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/02B0-61CB-F82B-AE27 e informe o código 02B0-61CB-F82B-AE27

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02B0-61CB-F82B-AE27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 19/03/2024 14:45:49 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 19/03/2024 15:21:49 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 19/03/2024 15:25:51 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/02B0-61CB-F82B-AE27